

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DAS INTERVENÇÕES TRAUMÁTICAS ÀS CICATRIZES PSICOLÓGICAS

Kauany Gabrielle Paixão Guedes da Silva, José Odir Romero, Fernanda Frois Faria

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro - 12245-720 - São José dos Campos-SP, Brasil, paixaokauany3@gmail.com, jromero@univap.br, ffrois@univap.br.

Resumo

Este artigo aborda a violência obstétrica sob a perspectiva interdisciplinar da medicina legal e da psicologia forense, examinando as consequências físicas e psicológicas resultantes de intervenções traumáticas durante o parto, como episiotomias não consentidas, manobras forçadas e procedimentos desnecessários. A pesquisa, de natureza qualitativa baseia-se em análise de legislação nacional, documentos da Organização Mundial da Saúde (OMS), estudos acadêmicos e relatórios institucionais produzidos nos últimos vinte anos. O estudo evidencia que tais práticas, além de configurarem violação de direitos humanos, podem gerar lesões corporais e danos psíquicos permanentes, como transtorno de estresse pós-traumático, depressão e ansiedade. Observa-se que a ausência de tipificação penal específica no Brasil dificulta a responsabilização adequada dos agressores, embora haja avanços com projetos de lei em tramitação. Conclui-se que a atuação integrada entre profissionais do direito, saúde e psicologia é fundamental para prevenção, acolhimento e reparação às vítimas, contribuindo para políticas públicas mais eficazes e para a efetivação dos direitos reprodutivos das mulheres.

Palavras-chave: Violência obstétrica. Cicatrizes psicológicas. Medicina legal. Psicologia forense.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Visão Integrada do Direito

Introdução

A violência obstétrica, embora discutida no debate sobre os direitos reprodutivos e a humanização do parto, ainda é uma abordagem superficial e persiste como uma realidade em diversos contextos hospitalares no Brasil. Caracterizada por práticas desumanas e intervenções médicas realizadas sem o devido consentimento ou justificativa clínica, essa forma de violência vai além dos danos físicos, deixando marcas profundas na saúde mental das mulheres. A lacuna entre o reconhecimento legal e a complexidade do sofrimento psíquico vivenciado por essas vítimas destaca a necessidade de um olhar mais aprofundado, interdisciplinar e humanitário sobre o tema.

Nesse contexto, este trabalho busca compreender o diálogo possível e necessário entre a medicina legal e a psicologia forense. Enquanto a medicina legal se debruça sobre as lesões corporais e as evidências físicas de maus-tratos, a psicologia forense opera na avaliação dos traumas emocionais, como o estresse pós-traumático, a depressão e a ansiedade, que se manifestam como cicatrizes psicológicas duradouras. A articulação dessas duas áreas é crucial para que os danos causados pela violência obstétrica sejam identificados, avaliados e devidamente considerados em processos de responsabilização legal.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar os efeitos físicos e psicológicos da violência obstétrica sob a ótica da medicina legal e da psicologia forense, compreendendo de que forma esses danos podem ser reconhecidos e reparados pelas vias legais. Para isso, a pesquisa se concentrará na realidade brasileira, identificando os tipos de lesões e impactos emocionais mais comuns, e refletindo sobre a importância da atuação conjunta de profissionais da saúde, do direito e da psicologia para a proteção dos direitos das mulheres.

Metodologia

Para a elaboração deste estudo, optou-se por adotar uma abordagem metodológica abrangente, que incluirá uma análise crítica da legislação e da doutrina relacionada à violência obstétrica. Esta

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

análise será realizada em relação aos princípios doutrinários e bibliográficos, além de considerações sobre estatutos e legislações brasileiras. Trata-se de um tema que continua em debate e ainda não foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional, o que provoca diversas indagações e reflexões importantes.

Resultados

A análise da literatura e de documentos de relevância, como os da OMS, demonstra a natureza multifacetada da violência obstétrica, manifestada em danos físicos e psicológicos. A medicina legal identifica e documenta lesões corporais causadas por intervenções como a episiotomia e a manobra de Kristeller. As lacerações perineais, por exemplo, são classificadas em graus, do superficial (Grau 1) ao mais grave (Grau 4), que atinge a mucosa retal. A psicologia forense exerce na avaliação e documentação dos traumas emocionais, como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e a depressão pós-parto. Essas "cicatrices invisíveis" são essenciais para estabelecer o nexo causal entre a violência e os impactos na saúde mental da mulher em processos legais. Destaca-se a prevalência da violência psicológica é a forma mais comum de violência obstétrica, superando os danos físicos.

A pesquisa também identificou uma lacuna legislativa no Brasil, pois não há uma tipificação penal específica para a violência obstétrica. Essa ausência dificulta a responsabilização dos agressores, apesar de existirem projetos de lei em tramitação para preencher essa lacuna e garantir a proteção dos direitos das mulheres.

Discussão

A violência obstétrica, embora seja um conceito ainda que superficialmente em debate, é amplamente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por diversos movimentos sociais como uma grave violação dos direitos humanos e reprodutivos das mulheres. Conforme a definição do Ministério Público do Pará (Pará, 2024), ela "caracteriza-se por práticas abusivas, desrespeitosas, constrangedoras, coercitivas ou negligentes, manifestadas durante o pré-natal, parto e pós-parto". Essas condutas podem ser perpetradas por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e obstetras, e também por políticas institucionais que desrespeitam os direitos das mulheres no contexto reprodutivo, pessoas nas quais deveriam garantir a segurança física e emocional das gestantes, mas que transformam em desrespeito e manchas na alma (Organização Mundial de Saúde [OMS], 2014).

Longe de ser um evento isolado e atual, a violência obstétrica é um fenômeno profundamente enraizado na cultura de patologização do parto, que historicamente arrancou, sem escrúpulos, da mulher a sua autonomia e o direito de decidir sobre o próprio corpo. A dor, o medo e o sofrimento emocional que se somam aos danos corporais demonstram que essa violência não se limita a lesões visíveis, mas produz cicatrizes psicológicas que podem ser tão ou mais impactantes que as físicas. Essa compreensão multidimensional do problema é o ponto de partida para um olhar que busca analisar as consequências dessa violência em sua totalidade.

Trata-se de uma forma de violência que afronta a dignidade da mulher, seu corpo e seus processos reprodutivos. Essa violência ocorre, repetidamente, por meio de tratamentos desumanos, pela medicalização excessiva ou pela patologização, ou seja, processos naturais do parto são tratados como se fossem anormais ou problemáticos, negando às mulheres o direito de participar das decisões sobre seu próprio corpo e saúde, colocando-as muitas vezes sob riscos sem a mera necessidade. Um dos maiores desafios no enfrentamento da violência obstétrica é a sua naturalização (Brasil, 2017). Em nosso contexto social, muitas mulheres foram socializadas a acreditar que o parto é, necessariamente, um evento doloroso e sofrido. Essa crença contribui para que práticas abusivas sejam vistas como normais, de certo modo "aceitas" ou inevitáveis. Contudo, é fundamental reforçar que o parto pode e deve ser uma experiência transformadora e positiva. Por meio da conscientização e do engajamento coletivo, é possível reverter paradigmas de assistência que frequentemente resultam em dor, trauma e indignidade.

Além disso, a violência obstétrica pode ocorrer em todas as fases do processo: durante a gestação, no momento do parto e no pós-parto. É repulsivo verificar que seus efeitos não se limitam às mulheres, podendo impactar também os bebês e os familiares envolvidos. As consequências dessa violência são amplas, variando entre danos físicos, psicológicos, sexuais, podendo ser fatais para a mãe, inclusive

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

para o bebê, com situações em que uma manobra mal executada leva ao óbito o recém-nascido, ou implicações que resultam em sequelas, perdurando ao longo da vida (São Paulo, 2021).

A violência obstétrica pode estar caracterizada por meio de procedimentos médicos que, quando realizados sem o consentimento da mulher ou sem indicação clínica clara, constituem violência física. A medicina legal tem o papel fundamental de identificar e documentar essas intervenções como evidência de dano. Entre as práticas mais comuns e extremamente desumanizante pois recorrente de forma sem indicação adequada, estão: a episiotomia; o corte cirúrgico no períneo que, quando feito de forma rotineira, é considerado uma intervenção desnecessária e traumática; a Manobra de Kristeller, que é a pressão sobre o fundo do útero com o objetivo de acelerar o parto (prática não recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por aumentar o risco de lacerações graves e lesões internas) e a amniotomia que consiste na ruptura artificial da bolsa amniótica, muitas vezes realizada sem necessidade para apressar o trabalho de parto, podendo aumentar o risco de infecções (BOMFIM *et al.*, 2022).

Essas intervenções resultam habitualmente em extremas lacerações perineais, que são lesões nos tecidos da região. A medicina legal, por meio da perícia, é capaz de classificar essas lacerações em graus, dependendo da profundidade dos tecidos atingidos, indicando a gravidade e seriedade deste assunto que permeia hospitais de todos o Brasil:

Grau 1: A lesão afeta apenas a pele do períneo e a mucosa vaginal, sem comprometer a musculatura.

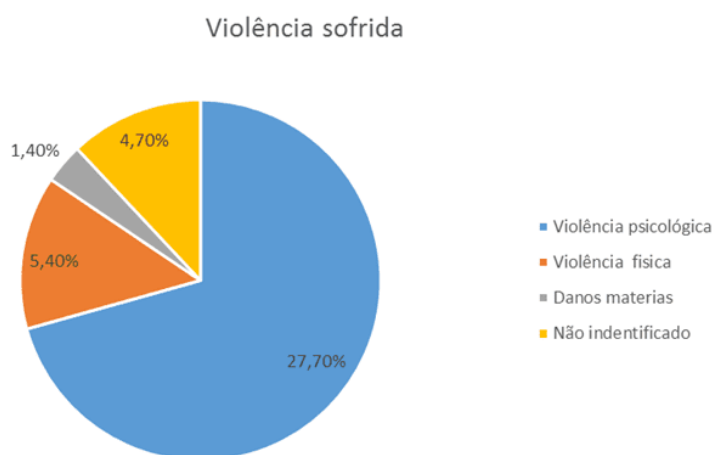
Grau 2: A lesão atinge os músculos perineais, mas sem comprometer o esfíncter anal.

Grau 3: Considerada uma lesão grave, envolve os músculos perineais e o esfíncter anal externo e/ou interno.

Grau 4: A lesão mais grave, que se estende por todas as camadas, atingindo também a mucosa retal (Laceração..., 2021).

Não bastassem os danos físicos, a violência obstétrica ainda se revela em formas cruéis de violência psicológica e verbal. Um cenário de dor, com tratamento desrespeitoso, humilhações e a negação de informações, que desumanizam a mulher e minam sua autonomia. O parto, que deveria ser um evento empoderador, se transforma em uma experiência traumática, naquele ambiente perpetuam um sistema que silencia, viola e fere. A psicologia forense relata como esses traumas podem se manifestar de diversas formas. O transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), por exemplo, surge com flashbacks do parto, pesadelos recorrentes, ansiedade intensa e a evitação de tudo que possa remeter ao evento. Já a depressão pós-parto pode ser agravada ou desencadeada pelo trauma, afetando diretamente o vínculo necessário entre mãe e bebê. A psicologia forense demonstra o nexo causal entre a experiência violenta e os danos emocionais, comprovando que a violência afeta a mulher em sua totalidade, com cicatrizes que, podem perdurar por toda a vida (Pereira *et al.*, 2024).

Figura 1: Violência sofrida.



Fonte: Moura *et al.*, 2007.

Fato corroborado por dados empíricos evidenciam a prevalência da violência psicológica. A Figura 1, ilustra a proporção dos tipos de violência, onde a violência psicológica representa a maior parcela, superando a violência física, os danos materiais e os casos não identificados. Este dado reforça o argumento de que as "cicatrices invisíveis" causadas por tratamentos desumanos e verbais não são incidentes isolados, estão cada vez mais crescentes, concretiza-se então como a forma mais comum de violência obstétrica, destacando a necessidade de sua célere avaliação e documentação técnica, porém, em diversos casos as vítimas permanecem silenciadas e demonstram reticência em formalizar registros de suas experiências. Mas, antes da adoção de qualquer medida procedimental, é imprescindível que se priorize a implementação de políticas e práticas preventivas, visando à inibição da ocorrência desses fatos deploráveis.

Na sociedade contemporânea, a mulher que é vítima de violência obstétrica infelizmente ainda não conta com uma legislação federal específica que tipifique essa conduta como crime. Essa lacuna normativa é um dos principais desafios para o enfrentamento jurídico do problema, uma vez que a ausência de um tipo penal específico dificulta a responsabilização dos agressores.

No âmbito do Congresso Nacional, tramitam projetos de lei que visam preencher essa lacuna. Um exemplo é o Projeto de Lei (PL) n.º 190/2023 (Brasil, 2023a), que propõe a inclusão, no Código Penal, de um dispositivo que criminaliza a conduta de profissionais de saúde que atentem contra a integridade física ou psicológica da mulher durante a gestação, o parto ou o pós-parto, com pena de reclusão de um a cinco anos, além de multa. Outro importante avanço legislativo é o Projeto de Lei (PL) n.º 422/2023 (Brasil, 2023b), que busca incluir expressamente a violência obstétrica entre as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) (Brasil, 2006).

Ainda, de acordo com as informações mais recentes do site da Câmara dos Deputados, ambos os projetos foram apensados a outras propostas mais antigas que tratam do mesmo tema. O PL 190/2023 foi apensado ao PL 2589/2015, e o PL 422/2023 foi apensado ao PL 7633/2014. Essa tramitação conjunta reflete a alta complexidade do tema e a busca por um consenso legislativo, até o momento lamentavelmente não alcançado. Contudo, essa morosidade legislativa demonstra a urgência de uma ação mais efetiva do Estado, que precisa reconhecer formalmente essa violência para que as mulheres possam ter acesso urgente e imediato a mecanismos de proteção e punição adequados (Brasil, 2023a; 2023b).

Conclusão

Este artigo expõe, os devastadores efeitos da violência obstétrica sob a ótica da medicina legal e da psicologia forense, confirmando que a violência obstétrica se evidencia em danos físicos e psicológicos profundos que demandam uma abordagem integrada e emergencial para reparar e frear as consequências desse abuso. A pesquisa revela-se que a medicina legal é fundamental para documentar lesões corporais, no que se situa as lacerações perineais, enquanto a psicologia forense é crucial para a avaliação de traumas emocionais, como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e a depressão pós-parto.

Conclui-se que a atuação conjunta dessas áreas é essencial para a reparação integral das vítimas, ao demonstrar a totalidade dos danos sofridos, das lesões visíveis às "cicatrices invisíveis". Apesar dos avanços com projetos de lei em tramitação, é nítido a ausência de uma tipificação penal específica no Brasil ainda se apresenta como uma lacuna legislativa revoltante que dificulta a responsabilização dos agressores, perpetua a impunidade, na qual gera uma indignação, podendo-se dizer que é um fato de saúde pública.

A efetivação dos direitos reprodutivos das mulheres depende do reconhecimento formal dessa violência e da adoção de políticas públicas que não apenas previnam, mas também garantam o acolhimento e o amparo jurídico às vítimas, onde a ciência e o direito devem ser os pilares que protejam a saúde e a dignidade das mulheres, sendo inaceitável que isso ainda não seja uma realidade.

Referências

BOMFIM, Vitoria Vilas Boas da Silva *et al.* Estratégias para minimizar o traumatismo perineal durante o parto natural. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. 1-9, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/33559/28512/377662>. Acesso em: 19 jun. 2025.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 190/2023**. Tipifica o crime de violência obstétrica. Ementa: Altera o Decreto-lei nº 2.848 de 1940. Autor: Deputado Dagoberto Nogueira. Brasília, DF, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346928>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 422/2023**. Dispõe sobre a violência obstétrica, e sobre o dever dos diversos Poderes dos entes da Federação de promover políticas públicas integradas para a sua prevenção e repressão, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Autor: Deputada Laura Carneiro. Brasília, DF, 2023b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348308>. Acesso em: 14 ago. 2025.

LACERAÇÃO perineal: o que é, sintomas, graus, causas e como tratar. **Tua Saúde**, 2021. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/laceracao-perineal/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MOURA, Fernanda Maria de Jesus S. Pires *et al.* A humanização e a assistência de enfermagem ao parto normal. **Revista Brasileira de enfermagem REBEN**, n. 01, p. 1-4, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v60n4/a18.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. Genebra: OMS, 2014. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

PARÁ. Ministério. **Cartilha de Violência Obstétrica**. 2024. Disponível em: <https://www.mppa.mp.br/data/files/98/56/92/DE/A8A1F8102F73B3D8180808FF/CARTILHA%20DE%20VIOLENCIA%20OBSTETRICA.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

PEREIRA, Mell Sotero *et al.* Impactos da violência obstétrica na saúde mental das puérperas do Brasil: uma revisão de literatura. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 6, n. 9, p. 2660–2676, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n9p2660-2676>. Acesso em: 13 ago. 2024.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado. **Conversando Sobre Violência Obstétrica**, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/f60e278a-4bd2-0094-2917-e9fc0c74d310>. Acesso em: 12 jun. 2025.

Agradecimentos

Acima de tudo, sou grata a Deus pela força e discernimento ao longo de toda a jornada deste trabalho. Expresso minha gratidão aos meus orientadores, Professor Dr. José Odir Romero e

*A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO***

Professora Dra. Fernanda Frois, cuja orientação e conhecimento foram importantes para a conclusão deste projeto. Agradeço com amor à minha mãe, Sonia, pelo incentivo e apoio inabaláveis durante a pesquisa e elaboração deste trabalho e ao longo de toda a minha vida.